1853 — Fl. 1

Juizo Municipal da Villa de São José, na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina — Escrivão Amaral

O Advogado Manoel do Nascimento Ramos — Exeqte

José Machado de Souza — Executado

Execução Civil

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e tres, aos dez dias do mez de Maio do dito anno, nesta Villa de São José na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio autuo a Sentença que ao diante segue passada a favor do Advogado Manoel do Nascimento Ramos, contra seu devedor José Machado de Souza, e fé de citação feita a este para em vinte quatro horas pagar a quantia constante da mesma sentença ou nomear bens á penhora; de que para constar

Constar faço esta autuação
Eu Dauid do Amaral e
Silva, Escrivão que o escrevi

Sentença Civel d'acção de Juramento d'Alma a favor do autor o Advogado Manoel do Nascimento Ramos, contra o Reo José Machado de Souza.

Pr.al	584$00
Juros	54$586
Custos	194$79
Rs	834$65

Vida dos João Francisco de Souza Juiz Municipal do Termo da Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina &.

A todas as Justiças em geral deste Imperio do Brasil aquelles a quem inde, perante quem, e cada hum, esta minha presente primeira e mais verdadeira Carta Sentença Civel d'acção de Juramento d'Alma, dada, passada, resumida e extrahida dos proprios autos de seu processo, d'onde ella emanou a requerimento da parte que a pedio e requereo, de dito [illegible] em forma juridica, e juridicamente vivida e foi apresentada, e verdadeiro conhecimento d'ella com Direito [illegible]

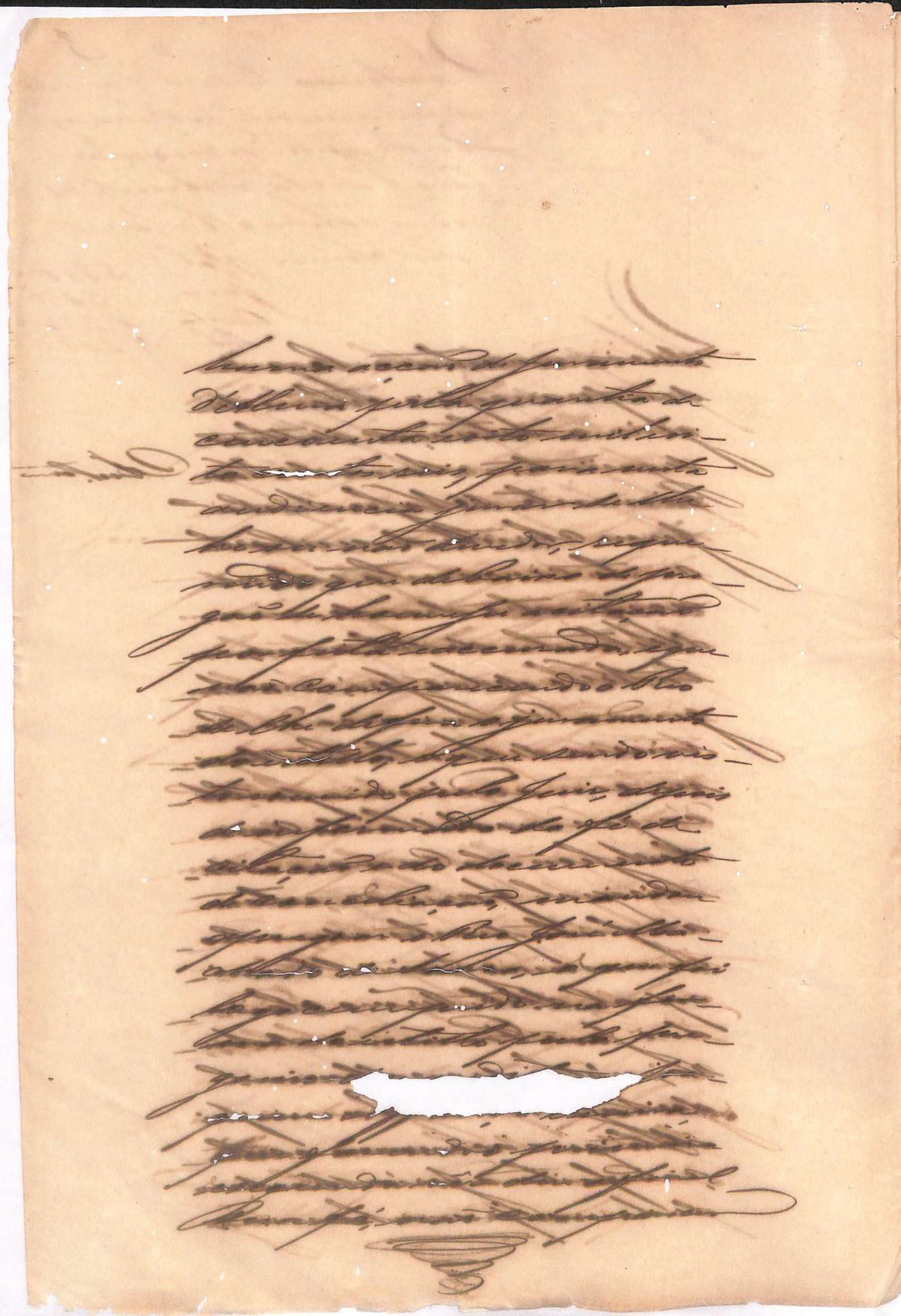

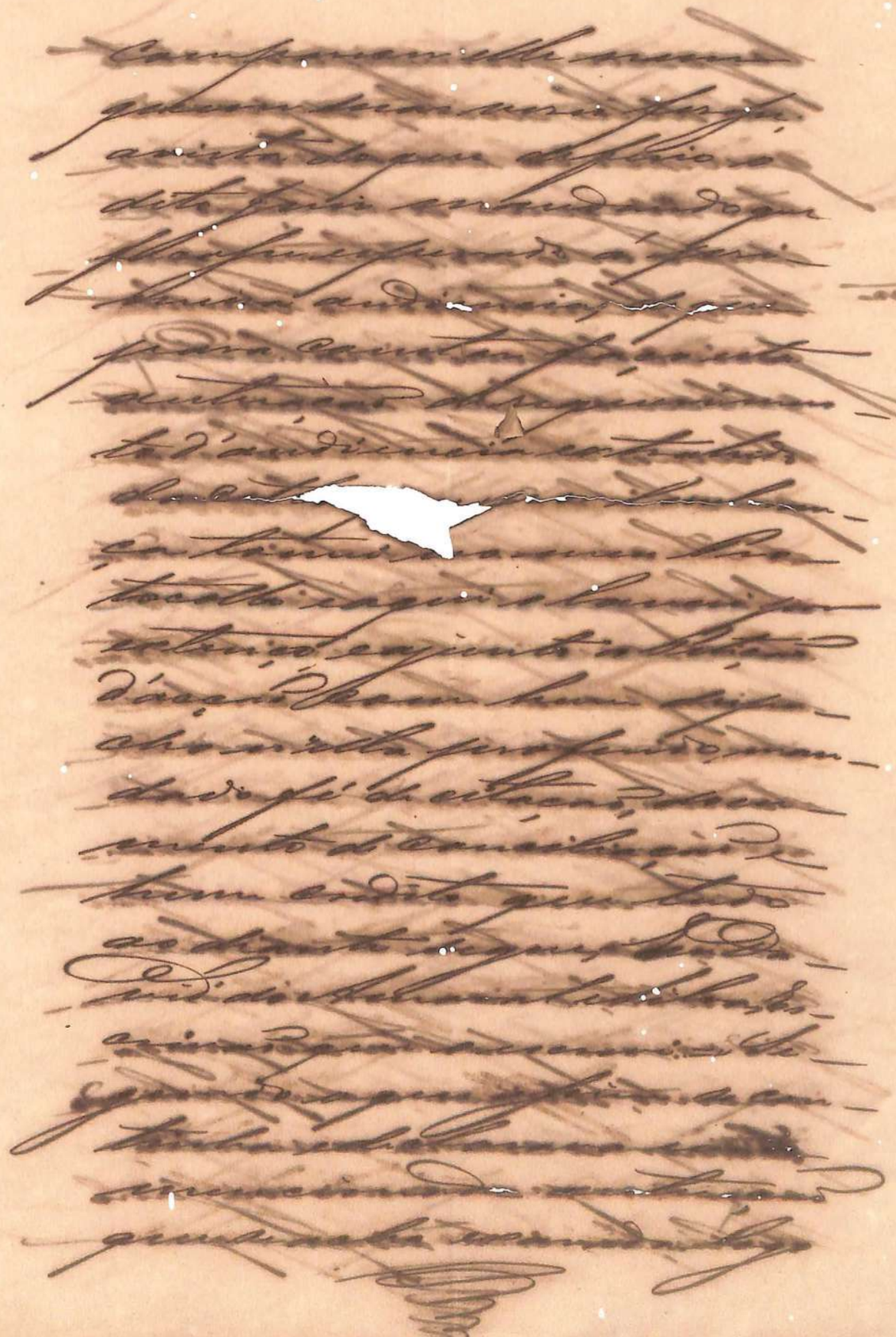

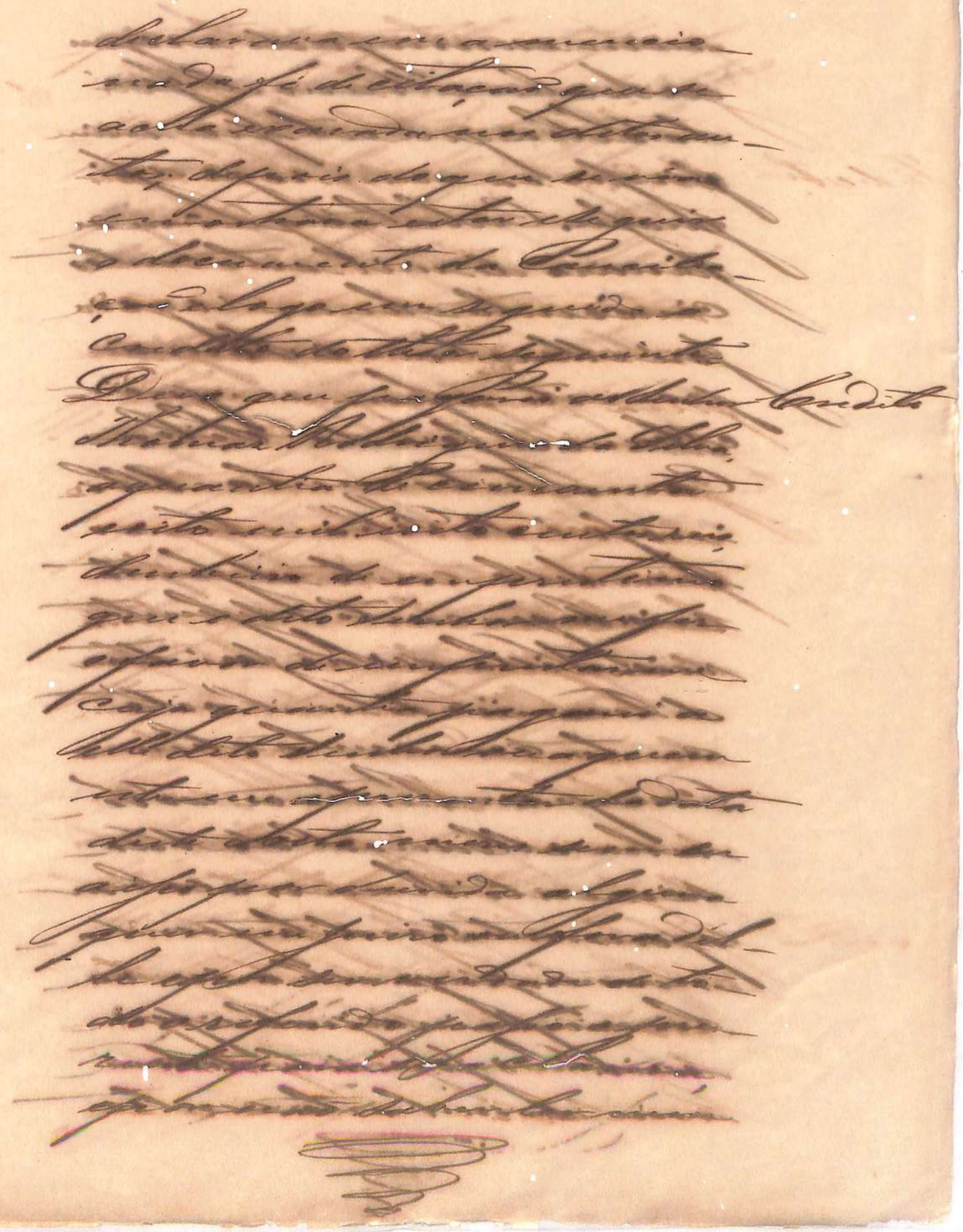

9

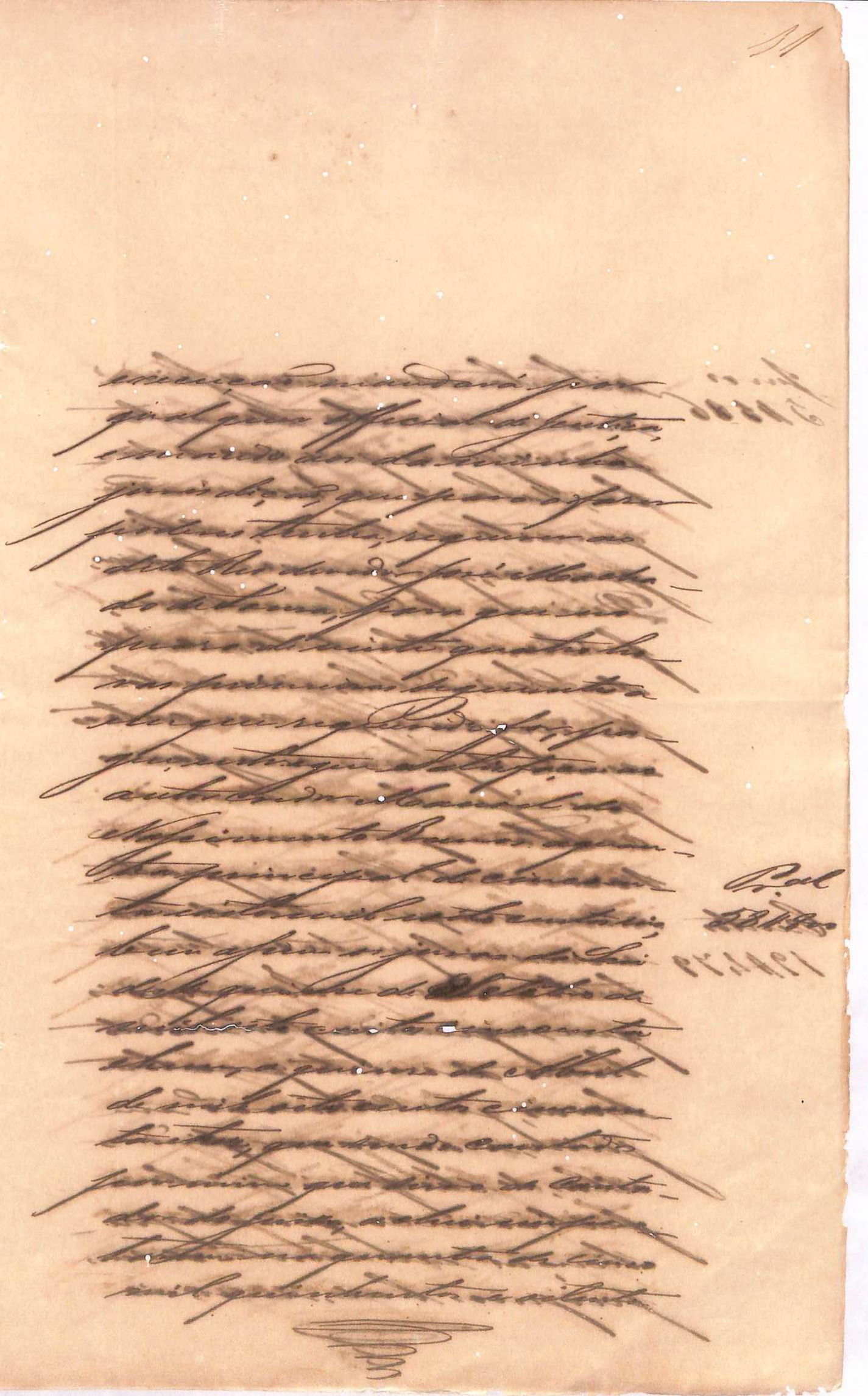

Juros
5$586

oitenta e seis reis, a fim
mais os cento dos autos
principaes que são a sa-
ber, salario do Escrivão
que esta subscreve, deli-
gencias, pregões ao Regueiro,
Derima da Chancellaria,
feitio e sello desta, e sello
da Lei d'ella, e dos autos
principaes, que com outras
mais despesas necessarias,
que igualmente sendo
contadas por mim, as
[illegible] e de [illegible] importa-
[illegible] quantia de dez-
[illegible] quatro centos se-
tenta e [illegible] reis. E a depois
que requerido foi o dito
termo de vinte quatro
horas, que correrão im-
[illegible] não pagar, findas
ellas, se lhe fará penhora
[illegible] e corporal apre-
hensão em tantos de seus
proprios bens, [illegible]

Cento
19$479

13

pinhorados, sendo de raiz
para que não possão al-
legar ignorancia em tem-
po algum nem valerem-se
do direito de remissão. O
que tudo assim se cumpri-
rá e se fará cumprir a bem
da Justiça e do Serviço de
Sua Magestade o Imperador
a quem Deus guarde. E
Dada e passada sob mi-
nha signal e valha sem sello
Rezeva nesta Villa de
São José na segunda Com-
marca da Provincia de
Santa Catharina aos quin-
ze dias do mez de Abril
de mil oito centos cin-
coenta e tres annos. Eu
David do Amaral e Silva
Escrivão que o escrevi.

João Francisco de Souza

V. S. S. Exa.

Souza

Nº 1 Sello, 1:920 rs.
Pg. mil novecentos e vinte reis.
Vª de Sm José 28 de Abril de 1853
Campos

Pg. trinta reis de chancellaria
Era supra.
Campos

Contra
Tint. — 4:608
Cont. — :150
Amigo d. — :500
Sello — 1:950
7:208
Contra — :300
7:508
Souza

Sello — 1:920
Ch. — 30
1:950

Paga sello de 12 rs. e
que deve de chancellaria
10 de Junho de 1853
Amaral

Certifico eu Official de Justiça
abacho assignado que Fui
a Freguezia da Enciade de Bri
Desta 150 to para citar, Jozé Machado
de Souza, me respondeu a sua
Mulher que não estava em ca
za que estava na Festiuca
do que dou fé Freguezia da En
ciade de Brito Termo desta
Villa de São Jozé 2 de Maio
de 1853 — Domingos Jozé da Sa

Certifico eu Official de Justiça a
bacho assignado que Dagan
Desta 150 do eu por Jozé Machado medi
ca dois vezinhos que estava
em caza oculta por que tinha
falado com Jozé Machado
hum voltei a caza do dito
Machado por gentil a sua
Mulher hela deo oculta
para caza não aparecem
mais do que dou fé 2 de Maio
de 1853 — Domingos Jozé da Silva

Certifico eu Official de Justiça
abacho assignado que Fui a
caza de Jozé Machado para
Desta 150 citar hele estava em caza
a sua Mulher dentro de hum
Cuarto da caza tambem vi
o Xapeo a Jaleta dito Macha
do estava a sua filha em caza
do que dou fé Freguezia da En
ciade de Brito Termo da Villa de S. J.
3 de Maio de 1853
Domingos Jozé da Sa

Nº 3 — 160 r.
Pg. cento e sessenta
reis. Nº de S.
Jº 10 de Maio
de 1853.
Campos

Illmo. Juiz Municipal

Diz Manoel do Nascimento Ramos desta Villa, que tendo alcançado sentença contra seu devedor José Machado de Souza, e pretendendo fazelo requerer pela sentença p.a no prazo de 24 horas, pagar ou nomear penhores a ditem o Supdo. sempre se acceitado, q.do he procurado pelo official de deligencia, e nem sua mulher, quer delle dar noticias: e porque a vista de hum tal procedimento, não pode a intimação de fazer na m.ma pessoa do condenado, serva-se V.S. mandar, que tendo de novo o official de Justiça, a fazer a deligencia e não encontrando o Supdo. por que elle se esconda, seja a citação feita na pessoa de sua mulher ou fazendo da Casa, com a cominação de seguir a execução seus termos a revelia. Por tanto //

Cite-se como requer, e com as formalidades da lei. Villa de S. José 6 de Maio de 1853

Souza

P. a V.S. assim o defira //

P. M.ce

Manoel do Nascimento Ramos

Certifico eu Official de Justiça abaixo
assignado que em virtude do despacho
retro litei Damiana Roza de Jezus
Mulher de Jozé Machado de Souza
para em 24 horas pagar o nomiar
bens a penhora, dito Jozé Machado
estava oculto dentro de caza fixa=
do hum vi Telar quando sigui
na porta a vista de João Teixeira de
Souza, medice a Mulher do dito
Machado que não fazia caso
da citação do que dou fé Freguezia
da Enceade de Bruto Termo desta
Villa de São Jozé 7 de Maio de 1853 –

Notificão 4$00
Cam.º 12$00
16$00

Domingos Jozé da Silva
(Sello)

Art. 160 Rs
Oy. cento e sessenta reis. Rs
de Sr.ra Jr. 16 de Maio de 1853
Campos

D'audiencia, requerimento,
offerecimento da penhora.

Aos vinte e hum dias do mez
de Julho de mil oito centos
sessenta e tres annos, nesta
Villa de São José na Segunda
Commarca da Provincia de
Santa Catharina em audi-
encia publica que na sal-
la dos Paços da Camara
Municipal [illegible] sendo esta-
va [illegible] parte o dou-
tor [illegible] Manoel
[illegible] José Cor-
deiro de Souza, [illegible]
[illegible]
[illegible] foi dito
que offerecia a penhora fei-
ta nos bens do seu devedor
José Machado de Souza, e
accusava a citação feita
a este e á sua mulher para
nos tres dias da Lei virem
embargos que tivessem, requi-
rendo que debaixo de pregão
se houvesse a penhora por
offerecida, a citação por feita
e accusada, e que se assigne
ao Executado os tres dias
da Lei para vir com seus
embargos, o que sendo ouvi-
do pelo dito Juiz, depois
de informado do theor dos
autos, mandou apregoar o
Executado e sua mulher, e que
foi logo satisfeito na for-
ma do estilo pelo Porteiro
do Juizo Affonso Ferrei-
ra, que por fim deu a penhora

10

Illmo Sr. Juiz Municipal

Diz Manoel do Nascimento Ramos, que tendo feito requerer a seu devedor José Machado de Souza p.a pagar no prazo de vinte quatro horas ao nomeado bens a penhora, pela quantia constante da sentença, porque foi condenado, findou o prazo que lhe foi dado sem que o dep.do satisfizesse hum ou outra cousa: a vista do que são os termos porque o Sup.e requer a V.S. seja-se-lhe mandado de penhora em tantos bens do executado que alguem bastem p.a pagam.to de principal, juros, e custas que a existem, lavrando-se os autos necessarios, e citando-se o executado p.a vir com os embargos que tiver. Et.

P. a V.S. assim o defira

P. R. M.ce

Manoel do Nascimento Ramos

P. Mandado como requer. Villa de São José 30 de Maio de 1853.

[illegible]

O Cidadão João Francisco de Souza Juiz Municipal do Termo da Villa de São José, na segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina &c.

Mando a qualquer official de Justiça que em cumprimento deste proceda a penhora em bens de José Machado de Souza, quanto bastem e cheguem para o pagamento da quantia de setenta e hum mil oito centos e sessenta e cinco reis e para as custas, e juros que accrescerem, e como Cabeça do [illegible] que presente for [illegible] ao Depozitario Manoel do Nascimento Ramos, a quem obrigarão lavrando os termos e autos precisos. Villa de São José 31 de Maio de 1853. Eu Diogo Pedro do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Souza

N.º 6

Sello 160 rs.

Pg. cento e sessenta reis. S. José 6 de Junho de 1853

Camargo

Auto de Penhora

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos cincoenta e tres aos vinte dois dias do Mez

do mez de Junho do dito anno
neste Lugar de Freguezia da
Enciada de Brito Termo da Villa
de São José Segunda Comar
ca da Provincia de Santa Catha
rina em Caza de morada de
José Machado de Souza, onde foi
vindo eu Official de Justiça Do
mingos José da Silva com outro
Official de Justiça Marcos Silveira
de Mattos, para se fazer a penhora Auto 600
nos bens do dito José Machado de Mº 300
Souza em consequencia do man Notificação 800
dado retro e supra e ahi logo
procedemos a dita penhora que foi Cand 2800
feita com penhor [illegible] nos 4500
bens seguintes Duas vacas, hu
ma Novilha vermelha huma
[illegible] Dita
[illegible] com huma Caza
de morada [illegible] dois Braças de
Terra de Frente, com sincoen
ta de fundos [illegible] mais ou menos
confrontando pello lado do Norte
com Ignacio Correia da Silva
pello Sul com o mesmo, [illegible]
do [illegible] Frente [illegible]
[illegible], E logo depositamos em
mão e poder de Joaquim José de
Souza do que dos ditos bens to
mou conta e se obrigou as Leis
de fiel depositario e não entre
gar sem mandado da Justiça
do que para constar se lavrou es
te auto do que assigno com di
to depositario eu Domingos José
da Silva Official de Justiça que
o escrevi e assigno Domingos Jo
zé da Silva Marcos Silveira de Mattos

Marcos Silveira de Mattos
Joaqm José de Souza

Certifico que em tempo de Pe-
ziotario Joaquim José de Souza
para conservar os bens penhora-
do em seu poder não entregar
sem mandado do juizo do que
ficou entendido dou fé Freguezia
da Enciada de Brito Termo
desta Villa de São José 22 de
Junho de 1853 —

Domingos José da Silva

Certifico eu Official de Justiça
a Acho a segundo que citei
Mulher digo Damiana Roza
de Jezus Mulher de José Macha-
do de Souza e não citei dito Ma-
chado por que sua Mulher me-
dice que estava no Aririeu por
cuvei no Aririeu na caza de Joaqm
Rodrigues na caza que sua Mu-
lher medice he le não estava
medeiro que não estava que
estava na Enciada do que dou
fé, Aririeu Termo desta Villa
de São José 23 de Junho de 1853 —

Domingos José da Silva

Sello 160 r.

N.º 2

Rg. Cento e sessenta rs. 8.º
de S.m J.e 25 de Junho de 1853
Campos

Termo de desistencia

Aos dezoito dias do mez de Agosto
de mil oito centos e cincoenta e
quatro annos, em meu Cartorio
compareceo presente o Arrogante
Manoel do Nascimento Ramos,
e por elle me foi dito que se for-
mava de toda Petição desta que queria
ficasse fazendo parte deste termo,
desistio da presente causa pelo
motivo de to[illegible] e declarando-se
como assim o disse e de [illegible] la-
vrei este termo em que assignou.
Eu [illegible] de Mendonça [illegible],
Escrivão que o escrevi.

Manoel do Nascim.to Ramos

$ 500

Pagou estes autos
pagou della de cinco
folhas exclusive a
seguinte em branco,
p.a desistencia. [illegible]
[illegible] 18 de Agos-
to de 1854
[illegible]
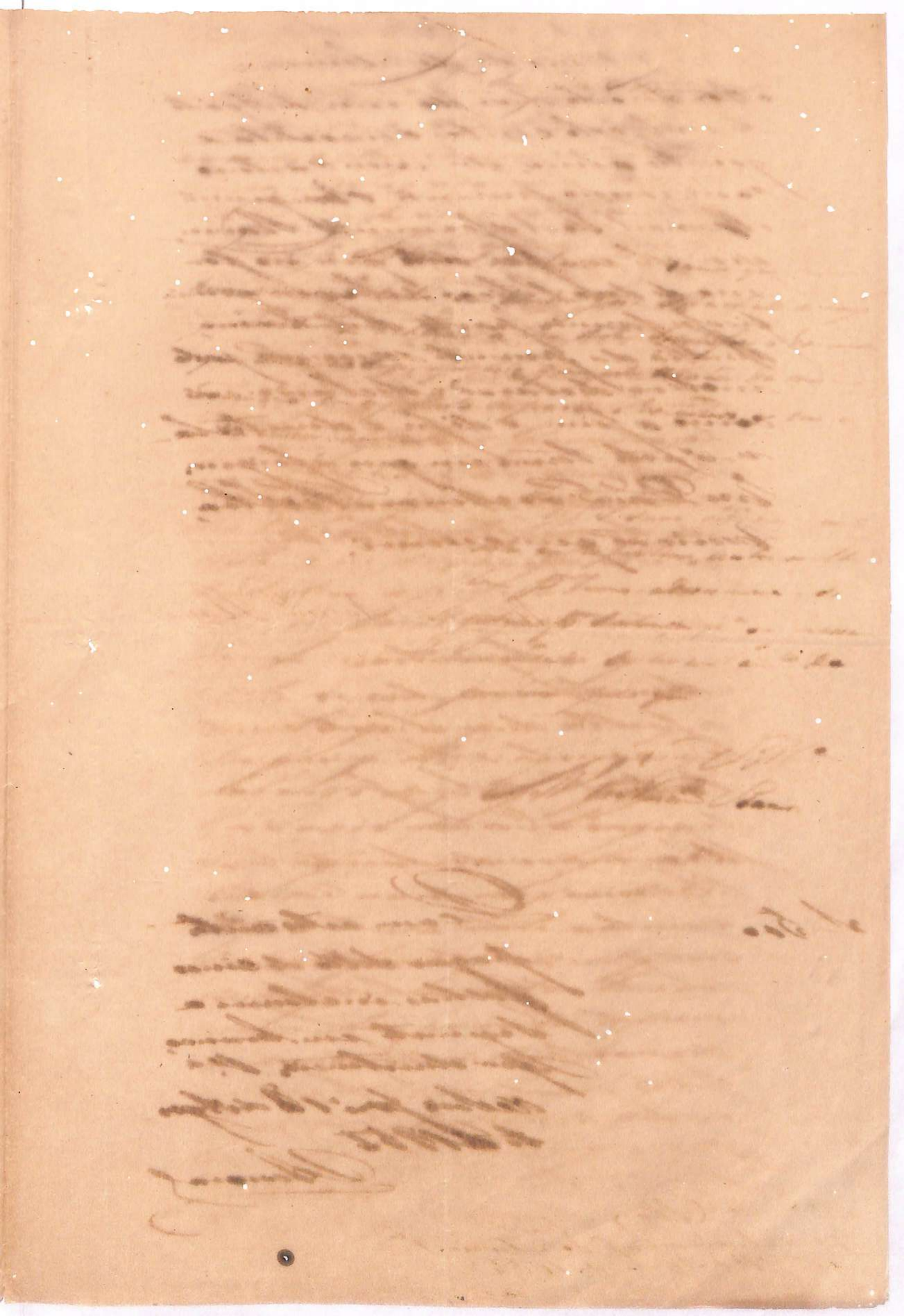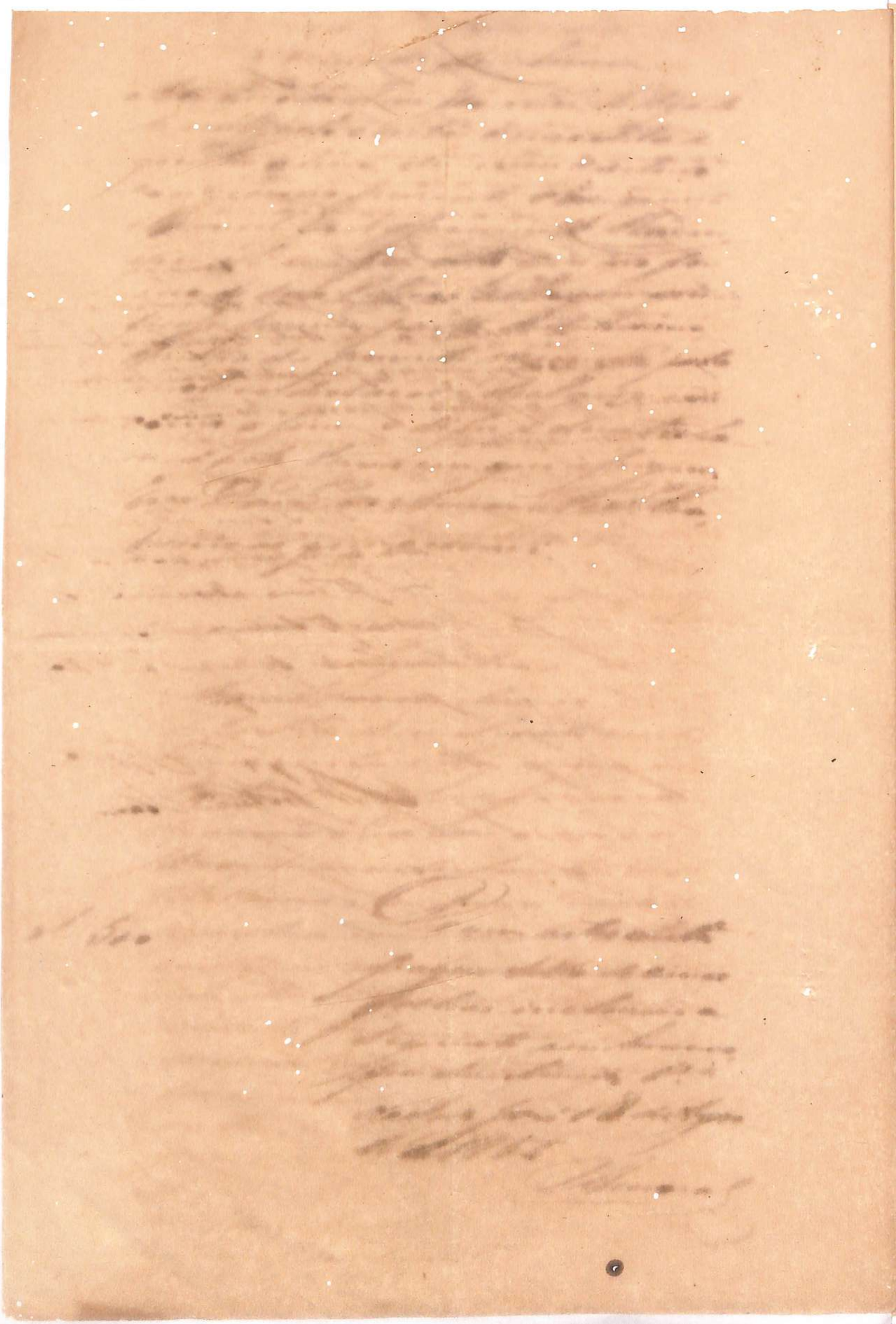
N.o 2 (Sello)
Pg. quinhentos reis p.a desistencia. [illegible]
[illegible] 18 de Agosto de 1854
[illegible]